Apresentação: 10/11/2026 17:54:18.157 - PLEN
PRLP 1 => PL 3099/2019
PRLP n.1

PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE SAÚDE E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI N° 3.099, DE 2019, ADOTADO NO SENADO FEDERAL.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.099, DE 2019

Institui no calendário nacional o "Dia Nacional do Autocuidado".

Autor: Deputado JUNINHO DO PNEU

Relator: Deputado EDUARDO BISMARCK

I - RELATÓRIO

O Substitutivo ao Projeto de Lei n° 3.099, de 2019, adotado no Senado Federal, estipula o dia 24 de julho como “Dia Nacional do Autocuidado”, dedicado a ações como a realização de palestras, campanhas de conscientização e treinamentos direcionados aos profissionais de saúde e públicos em geral. Ele visa disseminar no país a adoção efetiva de ações ou de procedimentos, individual ou coletivamente, de modo a melhorar a qualidade de vida, a saúde e do bem-estar.

O Projeto de Lei n° 3.099, de 2019, tramitou em regime ordinário na Câmara dos Deputados. Foi aprovado nas Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania e encaminhado ao Senado Federal. Nessa Casa, ele foi aprovado na forma de um Substitutivo e retornou à Câmara dos Deputados.

Em 28/10/2026, foi aprovado o requerimento n° 4294/2026, da Senhora Deputada Flávia Morais e outros, que solicitava urgência para apreciação do Substitutivo adotado no Senado Federal ao PL 3099/2019 (art. 155, RICD). Em 03/11/2026, o Substitutivo do Senado Federal foi

CD262517178000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262517178000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck

Apresentação: 10/11/2026 17:54:18.157 - PLEN
PRLP 1 => PL 3099/2019
PRLP n.1

encaminhado às Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e Cidadania (art. 54, RICD), estando a proposição sujeita à apreciação do Plenário.

Este é o relatório

II - VOTO DO RELATOR

O Substitutivo ao Projeto de Lei n° 3.099, de 2019, adotado no Senado Federal, institui, no calendário nacional, o "Dia Nacional do Autocuidado" e incentiva a sociedade a adotar uma conduta responsável e participativa no que tange a suas ações para promoção da saúde. Ele visa ampliar a conscientização da população em geral e a adoção de práticas que promovam o cuidado das pessoas com sua própria saúde.

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe, em seu art. 2º, que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. O artigo conta ainda com dois parágrafos, dos quais o segundo explicita que "o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade'. Esse dispositivo aparentemente óbvio encerra em si uma verdade inegável: a saúde começa com o comportamento do indivíduo.

Embora o sistema de saúde possa oferecer prevenção, promoção e recuperação da saúde, incluindo vacinas, transplantes de órgãos e atendimento domiciliar, o comportamento individual ainda é o fator principal para assegurar uma vida equilibrada e saudável. A Organização Mundial da Saúde define o autocuidado como a habilidade de indivíduos, famílias e comunidades de promover a própria saúde, prevenir doenças, manter a saúde e de lidar com a doença ou a incapacidade.

Ademais, o autocuidado proporciona ganhos positivos ainda mais significativos para as pessoas que receberam uma boa educação em saúde. Elas conseguem entender mais facilmente o valor do cuidado, da prevenção e da promoção da saúde, e têm conhecimento e poder para tomar suas próprias decisões.

CD262517178000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262517178000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck

Apresentação: 10/11/2026 17:54:18.157 - PLEN
PRLP 1 => PL 3099/2019
PRLP n.1

A educação em saúde para a população oferece maiores oportunidades para um melhor autocuidado e uma saúde coletiva mais eficiente. Nesse contexto, o autocuidado, universalizado pela disseminação da educação em saúde, permite que as pessoas gerenciem suas condições de saúde e sua vida cotidiana de modo conveniente e bem-sucedido. Essa modificação comportamental generalizada permitirá que os profissionais de saúde se concentrem em cuidados altamente dependentes e agudos que requerem suas habilidades e conhecimentos especializados, desafogando e garantindo a sustentabilidade do sistema de saúde.

Considero meritório e oportuno o substitutivo adotado pelo Senado Federal ora examinado, tendo em vista que incentiva a adoção de importantes medidas pela sociedade para promover o bem-estar social e reduzir a pressão sobre o sistema público de saúde. O autocuidado contribui para melhoria da qualidade de vida e a redução de agravos à saúde.

A matéria atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União (arts. 22 a 24 da CF/88) e à iniciativa parlamentar (art. 61 da CF/88), que é legítima, uma vez que nãos e trata de tema cuja competência seja reservada a outro Poder. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de legislação ordinária, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para disciplina do assunto.

II .1 – CONCLUSÃO DO VOTO

Ante o exposto, no âmbito da **Comissão de Saúde**, somos pela APROVAÇÃO do SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei n° 3.099, de 2019, adotado no Senado Federal.

Na **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei n° 3.099, de 2019, adotado no Senado Federal.

CD262517178000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262517178000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck

Apresentação: 10/11/2026 17:54:18.157 - PLEN
PRLP 1 => PL 3099/2019
PRLP n.1

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado Eduardo Bismarck
Relator

2024-4708

CD262517178000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262517178000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck